

(30-271-40)

Rec. 1138/39.

ACÓRDÃO

1940

GOS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Maria Ripoli Albeza da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos indeferindo o seu pedido de aposentadoria:

A Constituição de 1937, informada por um se-  
pro de sadio nacionalismo, determinou no art. 149, in verbis:

"Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como os tripulantes, na proporção de dois terços, devem ser brasileiros natos, reservando-se também a estes a prática-gem das barras, portos, rios e lagos".

Dando vida real a este dispositivo, o Governo Nacional baixou o Dec. n. 78 de 17 de dezembro de 1937, cuja ementa, esclarecedora de sua finalidade, diz: "Regula a aposentadoria dos capitães de navios nacionais que, por força do dispositivo constitucional, não mais puderem exercer cargos de comando na Marinha Mercante Nacional".

No mesmo sentido e melhor fixando a inteligência deste Decreto-Lei, foi baixado o Dec. n. 937 de 8 de dezembro de 1938, cujo art. 2º reza:

"As aposentadorias de que tratam o Dec.  
Lei 78 de 17 de dezembro de 1937, e o presente sã<sup>o</sup> devidas, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, desde a data em que haja cessado, por parte das empresas, o pagamento das soldadas, em virtude desembarque por força do disposto no art. 149 da Constituição".

Tanto no Dec. n.º 78, como no Dec. n.º 937, quiz o Governo regular tão somente a situação dos capitães de navios nacionais em exercício de cargos de comando desses mes-

mos navios.

Esta compreensão foi ainda ratificada no segundo dos decretos aludidos, cujo artigo 2º se refere expressamente de modo extremo de qualquer dúvida, ao desembarque desses capitães por força do art. 149 da Constituição.

Em verdade, esta disposição constitucional se refere também aos tripulantes que, na proporção de dois terços, deverão ser brasileiros natos e aos encarregados da praticagem das barras, portos rios e lagos, que deverão ter a mesma nacionalidade.

Não é menos verdade, porém, que esta parte não foi ainda regulada em decreto-lei, e, nestas condições, não se pode estende-la a outros estrangeiros que, em virtude da Constituição, não possam mais exercer cargos na Marinha Mercante e na praticagem das barras, portos rios e lagos. Nãogrado o Dec. nº 988, de 28 de dezembro de 1938, não é ainda possível dar-lhes a aposentadoria.

A razão que prevalece para os capitães de navios, em postos de comando, obedece à prudente inspiração nacionalista e é a mesma prevista pela Constituição para os demais cargos que enumera.

Todavia, não é possível conceder benefícios ou criar direitos e onus, por analogia.

Dir-se-á que o Comte. José Maria Ripole Albeza é capitão de longo curso e sendo espanhol está, por força dos arts. 1º e 3º do Dec. nº 78, inhibido de poder exercer cargo de comando, compatível com a categoria e função que desempenha no quadro de serventários do Lloyd Brasileiro.

Realmente, não é condição sine qua non que o capitão de navio, sendo estrangeiro, esteja no exercício atual de comando de navios nacionais, porque o art. 1º já referido está redigido no futuro do subjuntivo -que não puderem-, significando uma circunstância dependente de averiguação futura, mas em face do art. 2º

de Dec. 937, que menciona o desembarque, como ponto de referencia para a cessação do pagamento das soldadas, por parte da empresa, e começo do pagamento da aposentadoria, por parte do I.A.P. dos Marítimos, se esclareceu que só nos casos de exercício de comandos das navios pelos capitães, que forem estrangeiros ou naturalizados brasileiros, é que ha a aplicação dos Decs. ns. 78 e 937.

Inte posto, e

CONSIDERANDO que o Comte. José Maria Rippele Albeza, si bem que capitão de longo curso do Lloyd Brasileiro é hespanhol, naturalizado brasileiro, não exerce cargo de comando de navios nacionais, não está embarcado em nenhum deles, exerce atualmente, em caráter efetivo, segundo declara o proprio Lloyd no officio de fls. 49 as funções de encarregado do Trafego dos Portos do Rio Grande do Sul, circunstancia esta evidenciadora de que não se lhe applicam os dispositivos dos Decs. nº 78 e 937;

CONSIDERANDO, mais, que o Instituto dos Marítimos, negando a aposentadoria requerida pelo interessado (fls. 4 e 20), embóra sua decisão haja antecedido o Dec. nº 937, cujo art. 2º esclareceu perfeitamente a intelligencia dos arts. 1º e 3º do Dec. nº 78, andou acertado, tanto mais quanto o proprio Lloyd, contrariando as suas declarações de fls. 39, afirma no officio de fls. 49 que o Comte. Rippele Albeza está exercendo as funções de encarregado dos Portos do Rio Grande do Sul, desde 9 de julho de 1929, em caráter efetivo;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Rio de Janeiro, 19 de março de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Pres.  
Geral intº

Publicado no Diario Oficial em 8 / 7 / 1940.